Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3808, de 03 de setembro de 2020.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA - FMGU, DE ACORDO COM O ARTIGO 53, DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.439/2016, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão Urbana - FMGU, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do Município de Catalão, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas localizadas no Município, principalmente:

I - na promoção do desenvolvimento da qualidade de vida e do ambiente urbano e rural;

II - no cumprimento da função social da cidade;

III - na valorização dos espaços públicos;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

IV - na promoção da qualificação da circulação e do transporte;

V - na elaboração, implantação e gerenciamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural de Catalão.

Capítulo II

Da Subordinação do Fundo

Art. 2° - O Fundo Municipal de Gestão Urbana, ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação, ou outra que a sucedê-la.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 3° - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação:

I - gerir o Fundo Municipal de Gestão Urbana - FMGU, e estabelecer política de aplicação dos seus recursos com a validação do Conselho da Cidade;

II - submeter ao Conselho da Cidade, o plano de aplicação financeiro dos recursos do FMGU;

III - submeter ao Conselho da Cidade as demonstrações mensais de receita e despesa do FMGU;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FMGU;

V - acompanhar a execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do FMGU.

Capítulo IV

Dos recursos do Fundo

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 23
DB

Art. 4° - Constituem recursos do Fundo, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

I - as transferências oriundas do orçamento do Município, do Estado e da União;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - produtos de operações de crédito celebrados com organizações nacionais e internacionais;

IV - auxílios, contribuições, subvenções e doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;

V - receita proveniente do solo criado, de conversão de doação de áreas públicas em moeda corrente derivadas de processos de parcelamento do solo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural;

VI - recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias ou Termos de Ajuste de Conduta na área urbanística;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Gestão Urbana do Município de Catalão - FMGU.

Capítulo V

Das Despesas do Fundo

Art. 5° - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Gestão Urbana do Município de Catalão - FMGU, serão destinados à aplicação, respeitando o artigo 1° desta lei, em:

I - regularização urbanística e fundiária;

II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, cultural, ambiental, urbanístico e paisagístico;

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 24
DB

IV - planejamento de sistema de drenagem urbana, previsto no Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

V - planejamento de obras públicas, equipamentos urbanos comunitários, viários e de transporte previsto no Plano Viário;

VI - desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística;

VII - estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano.

VIII - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

IX - constituição de reserva fundiária;

X - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

XI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

XII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

Parágrafo Único - Quando se tratar de obra de significativa utilidade pública e de acordo com as diretrizes estratégicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do município de Catalão e suas leis e planos específicos, poderá ser transferido recurso do FMGU para a execução das respectivas obras, após análise e validação do Conselho da Cidade.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6° - Os programas de aplicação dos recursos financeiros do FMGU serão revistos periodicamente, de acordo com os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do Município de Catalão.

Art. 7° - O saldo positivo do FMGU apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 8° - O FMGU prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 9º - O FMGU terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal